

**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

## **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo nº 3118/2025**

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Fundamento Legal:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021

### **I – DO OBJETO**

Refere-se o presente termo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos administrativos de apoio às emendas parlamentares, com notória especialização e natureza intelectual predominante, compreendendo:

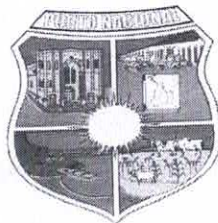
- A elaboração dos anexos das emendas dos vereadores da Câmara Municipal para o exercício de 2025;
- A compatibilização das emendas com as dotações orçamentárias existentes;
- A entrega de minutas de Plano de Trabalho;
- A prestação de consultoria técnica presencial e virtual, com suporte contínuo durante o processo de tramitação das emendas.

A contratação tem como fundamento o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, devidamente instruídos e aprovados, que demonstram a inviabilidade de competição em razão da notória especialização técnica do prestador de serviço.

### **II – DA ADJUDICAÇÃO**

Após análise técnica e jurídica do processo administrativo nº 3118/2025, a Agente de Contratação, Sra. Andreia Ribeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto da presente contratação à empresa:

AR



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

G A C CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-99, detentora de reconhecida capacidade técnica e notória especialização no apoio técnico e elaboração de emendas parlamentares.

Valor total do contrato: R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), pelo período de 3 (três) meses, conforme planilha orçamentária anexa.

Adjudica-se, portanto, à referida empresa, o objeto descrito, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

*Lex contractus servanda est — o contrato, uma vez celebrado, deve ser cumprido de boa-fé e segundo seus termos.*

### **III – DA HOMOLOGAÇÃO**

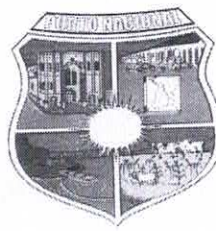
Após a devida análise do procedimento, verificou-se que houve um erro meramente material consistente na ausência de inserção deste Termo de Adjudicação e Homologação na sequência dos documentos processuais. Ressalta-se, todavia, que tal equívoco não acarretou qualquer prejuízo às partes envolvidas, tampouco comprometeu a regularidade, validade ou a eficácia dos atos praticados.

Dessa forma, o Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional-TO, Sr. Silvaney Rabelo da Rocha, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 3118/2025, ratificando todos os atos já praticados, em especial a adjudicação realizada.

*Nulla poena sine lege — não há nulidade sem previsão legal; o mero erro formal não invalida o ato quando não há dano ou prejuízo comprovado.*

### **IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Adjudicação e Homologação passa a produzir efeitos a partir da data de sua assinatura, convalidando os atos já praticados e



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Porto Nacional**  
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000  
Fone: (63) 3363 – 7296

autorizando a emissão da nota de empenho e a formalização do contrato administrativo correspondente.

*Acta probant sese ipsa — os atos administrativos provam-se por si mesmos, quando revestidos das formalidades legais.*

Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2025.

**ANDREIA RIBEIRO**  
Agente de Contratação

**SILVANEY RABELO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Nacional – TO